

CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - Contratação de **Empresa de Engenharia e Arquitetura para elaboração de Projeto Básico de Obra da Câmara Municipal de Ibatiba/ES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2 - O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de Engenharia e Arquitetura, com a finalidade de elaboração de projeto básico, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei 8.666/93, visto que a Câmara Municipal de Ibatiba/ES não dispõe em seu plano de cargos da função de engenheiro, bem como foi negada a prestação deste apoio pela Prefeitura Municipal de Ibatiba/ES, mediante o regime de empreitada global, que consiste em:

- a) Projeto Arquitetônico;
- b) Levantamento Arquitetônico;
- c) Levantamento De Redes Hidrossanitárias;
- d) Levantamento De Cargas E Redes Elétricas;
- e) Projeto Do Sistema De Cabeamento Estruturado (Voz, Dados E Sonorização);
- f) Projeto De Prevenção E Combate A Incêndio;
- g) Projeto De Climatização E Conforto Ambiental;
- h) Maquete Eletrônica;
- l) Planilha Orçamentária (Planilha De Quantitativos, Memória De Calculo, Composições De Custos, Cronograma Físico-Financeiro E Cotações De Preços)

1.3 - O objeto do contrato terá vigência pelo período de 60 dias, podendo ser prorrogado, com base no artigo do art. 57, §1º, da Lei n. 8666/93.

1.4 – A contratação ocorrerá na através de Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso I Lei 8.666/93.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação se justifica ante ao atual condicionamento das instalações físicas da Câmara Municipal de Ibatiba.

Notadamente, é urgente a necessidade de uma grande reforma do local, fato este comprovado pelas fotos em anexo, que demonstram a situação em que nos deparamos, sobretudo em dias chuvosos, quando ocorre uma verdadeira inundação no prédio da câmara.

(28) 3543-1806 

www.ibatiba.es.leg.br 

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES 

Diante dessa situação, fica claro que a reforma se faz necessária. No entanto, é sabido que a Câmara não possui em seu quadro de servidores nenhum profissional da área de engenharia, o que será imperioso para elaboração o projeto de reforma. Sabemos ainda que a solução mais prática para isso é a contratação de uma equipe técnica para elaboração do projeto.

Informe-se que foi solicitado à Prefeitura Municipal de Ibatiba, que, em colaboração com Câmara Municipal de Ibatiba, cedesse profissionais para um levantamento das necessidades da câmara neste momento, entretanto a resposta foi negativa devido à alta demanda da equipe de engenheiros do município (resposta anexo). Assim sendo, vimos a necessidade de contratação de uma empresa de engenharia para elaboração do projeto de reforma.

Considerando que se trata de um bem público, que carece de zelo pelos Agentes Políticos responsáveis pela administração desta instituição pública, imperiosa uma intervenção na estrutura física para que não haja maiores depreciações, ao passo que também proporcionará um ambiente mais aprazível para a sociedade ibatibense que é usuária da sede da Câmara Municipal, seja na sua atribuição típica de legislatura, seja na realização de diversos eventos de cunho social.

3 – DESCRIÇÃO DAS SOLUÇÕES

3.1 - Tendo como pano de fundo a importância da Câmara Municipal de Ibatiba, onde são deliberados e votados os Projetos de Lei que regerão a vida dos ibatibenses, esta contratação visa, primeiramente, uma análise pormenorizada das peculiaridades estruturais do prédio, para que, posteriormente, desenvolva um Projeto Estrutural e arquitetônico para que as deficiências estruturais apontadas nas imagens fotográficas sejam sanadas, além de criar condições para que o ambiente se torne mais acessível, principalmente para os idosos e portadores de necessidades especiais.

4 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 - Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Empresa de Engenharia, inscrita e em situação regular junto aos órgãos de fiscalização, com estrutura física e financeira para honrar com as demandas indispensáveis à boa execução do contrato, que atue visando sempre práticas

sustentáveis, dispondo-se a colaborar caso haja a necessidade de transição gradual do contrato.

5.2 - Declaração do contratado de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3 – Preenchimento das obrigações, conforme item 9 do Termo de Referência.

5.4 – Elaboração do objeto do contrato em conformidade com o que dispõe o artigo 6º, inciso IX da Lei 8.666/93, que define o que é projeto básico, bem como o artigo 7º, alínea “c” da Lei 5.194/66.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – A execução do objeto do contrato se dará por meio de empreitada global em que a contratada, realizará visitas à Câmara Municipal de Ibatiba, para análise da estrutura existente no local, bem como das inadequações que carecem de reparo, para posterior apresentação do serviço na forma como descrito acima.

7.1 – MODELO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – A fiscalização do contrato ficará a cargo de Servidor a ser indicado na assinatura do contrato;

7.2 - Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o Contratante e a prestadora de serviços serão preferencialmente realizados via e-mail, a ser indicado na assinatura do contrato;

7.3. O procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução será realizado pelo fiscal do contrato;

8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

8.6 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.8 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.9 - Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.10 - Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos,

ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos;

9.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de referentes ao valor orçado para realização do objeto do contrato

9.19 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.20 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia

adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.21. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10 – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.3 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 - A conformidade da técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

12.5 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.8 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.9 - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.10 - Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.11 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.12 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.13 - O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.14 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.2 - No prazo de até 5 dias corridos da conclusão dos trabalhos, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.3 - O recebimento será realizado ao fiscal setorial, por meio da entrega do objeto contratado

13.4 - No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do objeto do contrato, o Gestor deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

13.5 – Após a concretização do ateste, a CONTRATANTE comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor orçado.

13.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.6 – Ficará a cargo da empresa CONTRATADA qualquer despesa superior à prevista no Projeto objeto da presente contratação, que decorra de erro na elaboração do projeto, cuja observação seja possível somente no momento de execução da obra.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (TRINTA) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.2 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

14.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para a regularização da empresa.

14.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.4.1 - o prazo de validade;

14.4.2. - a data da emissão;

14.4.3. - os dados do contrato e do órgão contratante;

14.4.4. - o período de prestação dos serviços;

14.4.5. - o valor a pagar; e

14.4.6. - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.6 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.6.1 - não produziu os resultados acordados;

14.6.2 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8 - Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.9 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.10 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.11 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.12 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

14.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I =$ (TX)	$I =$ $(6/100)/3$ 65	$I =$ 0,000164 38 TX = Percentual da taxa anual = 6%
---------------	----------------------------	--

15 – REAJUSTE

15.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Aplicam-se as sanções administrativas estabelecidas na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93, caso a empresa contratada incorra em alguma das ilegalidades previstas.

17 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 – Para o processo de seleção utilizar-se-á os critérios estabelecidos nas Legislações que regularam o processo licitatório e as contratações públicas (Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02).

18 – ESTIMATIVA DE PREÇO

18.1 – Considerando as pesquisas mercadológicas realizadas, estima-se o valor de R\$ 28.220,58 (vinte e oito mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos) para a realização do serviço objeto do presente Termo de Referência.

19 – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

19.1 – O início da execução do projeto objeto desta contratação se dará no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato.